



Câmara Municipal de Varginha

CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG, E IPHOSTING ASSESSORIA EMTECNOLOGIA LTDA - ME.

CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **APOLIANO DE JESUS RIOS**, brasileiro, casado, serralheiro, domiciliado e residente nesta cidade.

CONTRATADA:

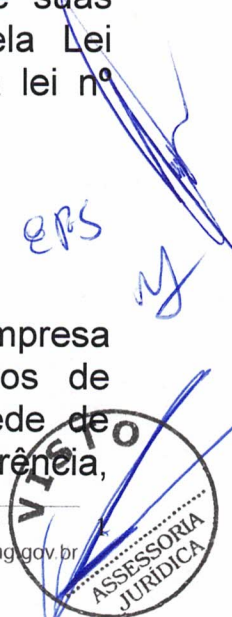
IPHOSTING Assessória em Tecnologia Ltda - ME, sediada e estabelecida a Rua Turmalina, nº 25, Bairro Vila Bueno, na cidade de Varginha/MG, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31213203991, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.652.587/0001-25, neste ato representada pela Sr.^a Ednara Aparecida de Fátima Ribeiro Soares, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Varginha/MG, na Rua Turmalina, nº 35, Bairro Vila Bueno, CEP: 37.006-560.

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação – Pregão Presencial nº 05/2023 datada de quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três (14/02/2023), em conformidade do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Resolução Legislativa nº 4/2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei nº 147/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal da presente licitação a contratação de Empresa Especializada em tecnologia da informação para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos servidores, dados e da rede de computadores, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência,





Câmara Municipal de Varginha

que é parte integrante do presente Contrato, e demais condições estabelecidas no **Edital de Licitação nº 05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais já especificadas:

- A)** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda a terceiros em decorrência dos serviços prestados.
- B)** Arcar com todas as despesas relativas a prestação dos serviços, incluídos aí, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.
- C)** Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços prestados objetos deste CONTRATO.
- D)** Prestar os serviços atendendo todas as exigências contidas no Projeto Básico, parte integrante deste CONTRATO, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.
- E)** Atentar para as normas de segurança vigentes, quando dos serviços prestados, mantendo os seus técnicos munidos com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, uniformizados e com identificação funcional.
- F)** Responder pela segurança de seus empregados e pagar todas as despesas e encargos decorrentes deste CONTRATO, notadamente no que se referem os salários, encargos sociais, seguro contra acidentes de trabalho e demais obrigações decorrentes da legislação previdenciária, trabalhista e civil.
- G)** Responder por danos que venham a originar-se da má colocação ou queda dos equipamentos instalados, excetuados os casos fortuitos ou de força maior (por exemplo: descargas elétricas, raios, etc....) bem como a culpa exclusiva da Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- H)** Acatar a decisão da CONTRATANTE de suspensão dos serviços, todo ou em parte, quando estes estiverem sendo executados em desacordo





Câmara Municipal de Varginha

com as especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

- I) Atender aos chamados extraordinários de prestação dos serviços no prazo máximo estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.
- J) Utilizar de pessoal técnico habilitado para manutenção, reparo ou troca de qualquer equipamento, sendo que esta responsabilidade estende-se as atitudes dos técnicos em face do CONTRATANTE, suas instalações, móveis e equipamentos.
- K) Obedecer todas as exigências estabelecidas no **Edital de Licitação nº 05/2023**, Termo de Referência e seus anexos, partes integrantes do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- A) Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- B) Fiscalizar a execução dos serviços, através do responsável do Setor da Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.
- C) Disponibilizar local adequado em suas instalações, para abrigarem os equipamentos de propriedade da CONTRATADA.
- D) Dar acesso a todas as instalações, para o bom desempenho dos serviços pela CONTRATADA.
- E) Manter o caráter sigiloso das informações às quais poderão ter acesso em função do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- A) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha.
- B) Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação. (EP)
- C) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as penalidades de





Câmara Municipal de Varginha

advertência, multa em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Contratação, suspensão ao direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 91, da referida Lei, salvo a superveniência de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara Municipal.

D) A Câmara Municipal de Varginha/MG rescindir^á Unilateralmente o CONTRATO, caso haja o descumprimento total ou parcial das Obrigações assumidas.

E) As sanções, anteriormente previstas, serão apuradas através de regular Processo Administrativo, que será instaurado pela Autoridade Superior da Câmara Municipal de Varginha/MG.

F) As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

A CONTRATADA receberá, mensalmente, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância fixa e irrevogável de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL:

As partes CONTRATANTES atribuem ao presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, a importância global de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A) Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento que deverá especificar o número da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo Responsável do Setor de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Varginha.





Câmara Municipal de Varginha

- B)** Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto licitado será autorizado sem o devido aditamento contratual.
- C)** A liberação dos pagamentos ficará condicionada à confirmação da situação de regularidade da Contratada para com Seguridade Social (INSS), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através dos seguintes documentos: Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas na Lei e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- D)** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente CONTRATO terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/04/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, a conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha, consignada no orçamento para o exercício de 2018, classificada sob o código 01.122.7080.2.463 **3390.40.00 26**, e nos próximos exercícios à conta de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

A) O preço ofertado para a prestação dos serviços do objeto do presente CONTRATO, será fixo e irremovível, ao longo da contratação.

B) Poderá admitir a repactuação do Contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE.





Câmara Municipal de Varginha

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 20 de março de 2023.

**APOLIANO DE JESUS RIOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE**



Ednara AF Ribeiro Soares
**EDNARA APARECIDA DE FÁTIMA RIBEIRO SOARES
IP HOSTING ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA - ME
CONTRATADA**

Testemunhas: 1)

Ribeiro
C.P.F/MF.: 583 422 826-20

2)

AF
C.P.F/MF.: 099 908 566 - 21